



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste

AV. PARANÁ, 61 - FONE/FAX: (045) 231-1122 - CEP 85825-000 - SANTA TEREZA DO OESTE - PARANÁ

PUBLICADO

Em 24 / 11 / 99

Jornal O Parana

CONT. VISTO

LEI Nº 312/99

SÚMULA- AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROJETO "CIDADANIA", NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica por força da presente Lei criado o programa de "CIDADANIA", no Município de Santa Tereza do Oeste.

Art. 2º A Presente Lei visa efetuar o cadastramento de pessoas carentes do Município de Santa Tereza do Oeste, que não possuam documentos, tais como:

- a)-**Certidão de casamento;**
- b)-**Certidão de nascimento;**
- c)-**C.P.F**
- d)-**Título de eleitor;**
- d)-**Carteira de identidade.**

PARAGRAFO ÚNICO - O cadastramento deverá ser efetuado pela Secretária da Ação Social, e os beneficiados com a presente Lei terão que comprovar residência no Município.

Art. 3º - As verbas para o custeio do referido programa serão oriundas da divisão de Ação social rubrica nº 3.1.3.2.00.0000.

PARAGRAFO ÚNICO- Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio com órgãos Estaduais e Federal, para suprir possíveis falta de recursos, para a execução do referido programa.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE, em 22 de Novembro de 1999.


Renaldo Miguel Antunes
PREFEITO MUNICIPAL
SANTA TEREZA DO OESTE